PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

=PROJETO DE LEI Nº 018/2003-PM=

PROTOCOLADO
PROJETO DE LEI N.º ___/___/___
CM - PALMITAL ___/___/___
Rosangela Aparecida Barrilha de Souza
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI N.o ___/___

AS COMISSÕES DE ___/___/___
C. M. Palmital, ___/___/___
Ronaldo Custódio da Silva
Presidente

DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do ***Imposto Predial e Territorial Urbano – I.P.T.U.***, referente ao exercício de 2004, na seguinte forma:

I- 10% (Dez por cento) para os que forem pagos até 10 de janeiro de 2004;

II- 5% (Cinco por cento) para os que forem pagos até a data fixada para o pagamento da cota única.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de outubro de 2003.

APROVADO
1ª e 2ª
unanimidade
Ordinária
03 11 03
Ronaldo Custódio da Silva
Presidente

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital
03 11 03
Ronaldo Custódio da Silva
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

juridico@palmital.sp.gov.br - site: www.palmital.sp.gov.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 018/2003-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o ***Projeto de Lei nº 018/2003-PM***, que ***DISPÕE SOBRE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – I.P.T.U.***

Tal projeto tem por finalidade propiciar um benefício ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado do tributo.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-